



# CONSELHO GERAL

.....Regimento



## Índice

Artigo 1.º Objeto.....	3
Artigo 2.º Âmbito.....	3
Artigo 3.º Definição .....	3
Artigo 4.º Composição .....	3
Artigo 5.º Competências do Conselho Geral.....	4
Artigo 6.º Poderes do Conselho Geral .....	5
Artigo 7.º Eleição e designação dos conselheiros .....	6
Artigo 8.º Presidente do Conselho Geral.....	6
Artigo 9.º Funcionamento das Reuniões .....	7
Artigo 10.º <i>Quórum</i> da Reunião .....	9
Artigo 11.º Formas de votação.....	9
Artigo 12.º Deliberações .....	10
Artigo 13.º Empate na votação.....	10
Artigo 14.º Atas.....	11
Artigo 15.º Comissões Específicas ou Permanente .....	12
Artigo 16.º Substituições .....	12
Artigo 17.º Faltas .....	13
Artigo 18.º Alterações ao Regimento .....	13
Artigo 19.º Omissões .....	14
Artigo 20.º Entrada em vigor .....	14

### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regimento estabelece o conjunto de regras de organização e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Benavente, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo.

### **Artigo 2.º** **Âmbito**

O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral.

### **Artigo 3.º** **Definição**

1. O Conselho Geral é o órgão constituído na escola para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é, igualmente, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola ao abrigo das disposições transitórias consagradas no diploma supramencionado.

### **Artigo 4.º** **Composição**

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos, dos quais, sete representantes do pessoal docente, dois representantes do pessoal não docente, cinco representantes dos pais e encarregados de educação, um representante dos alunos, maior de 16 anos, três representantes do município e três representantes da comunidade local.
2. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Conselho Geral**

O Conselho Geral tem como competências todas as previstas no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. De acordo com o Artigo 13.º, as competências do Conselho Geral são:

- a)** Eleger por maioria absoluta, o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b)** Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012;
- c)** Dar posse ao Diretor nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral de Educação;
- d)** Aprovar o projeto educativo, sob proposta do Diretor do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e)** Aprovar o regulamento interno, sob proposta do Diretor do Agrupamento e posteriormente as suas alterações;
- f)** Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades, sob proposta do Diretor do Agrupamento;
- g)** Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades, sob proposta do Diretor do Agrupamento;
- h)** Aprovar as propostas de contratos de autonomia, sob proposta do Diretor do Agrupamento;
- i)** Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- j)** Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k)** Aprovar o relatório de contas de gerência, elaborado pelo Conselho Administrativo;
- l)** Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m)** Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- u) Autorizar as propostas de constituição de assessorias técnico-pedagógicas, sob proposta do Diretor do Agrupamento;
- v) Elaborar o seu regimento nos 60 dias subsequentes à eleição do seu presidente.

### **Artigo 6.º** **Poderes do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral pode rejeitar apreciar os documentos que lhe sejam presentes, sempre que estes não cumpram os requisitos exigidos pela lei, ou, no caso em que aqueles se revelem obscuros, contraditórios e ambíguos, de forma a comprometerem seriamente um juízo consciente sobre a matéria em apreço.
2. Nas situações previstas no número anterior deve o Conselho Geral propor aos respetivos autores a elaboração de novos documentos, que corrijam os vícios assinalados, mediante justificação sumária das razões da rejeição.
3. O Conselho Geral pode solicitar pareceres ao Conselho Pedagógico sempre que tal seja considerado essencial para o bom e efetivo desempenho das suas competências.

### **Artigo 7.º**

#### **Eleição e designação dos conselheiros**

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos de acordo com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Benavente, podendo esta delegar competências nas Juntas de Freguesia;
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros na reunião de tomada de posse dos restantes elementos.

### **Artigo 8.º**

#### **Presidente do Conselho Geral**

1. Nas faltas ou impedimentos do Presidente, este é substituído pelo docente mais antigo no Agrupamento com assento, e direito a voto no Conselho Geral.
2. Compete ao Presidente:
  - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Estabelecer a ordem de trabalhos de cada reunião;
  - c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - d) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, com base unicamente na lei, seja ela lei geral ou o Regimento do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
  - e) Pôr à consideração, discussão e votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
  - f) Assegurar a publicitação e o cumprimento das deliberações aprovadas no Conselho Geral;
  - g) Dirigir e coordenar os grupos de trabalho do Conselho Geral;
  - h) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral que deverá ficar registado em ata;

- i) Proceder ao preenchimento das vagas resultantes da cessação do mandato dos membros do Conselho Geral;
- j) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor;
- k) Zelar pelo cumprimento do presente regimento;
- l) Exercer o voto de qualidade, nas situações que o exijam;
- m) Representar o Conselho Geral.

### **Artigo 9.º**

#### **Funcionamento das Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, a requerimento por escrito de um terço dos seus membros em efetividade de funções com a indicação do assunto que deseja ver tratado ou por solicitação do Diretor do Agrupamento.
2. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
3. No caso de resultar de um requerimento por escrito de um terço dos seus elementos, a convocatória deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária;
4. Se o Presidente não proceder à convocação requeridas nos termos do número 3., podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, expedindo a convocatória para os endereços eletrónicos de todos os membros do órgão, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
5. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entender por convenientes de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
6. O Conselho Geral funciona em:
  - a) Plenário,
  - b) Comissões permanentes;
  - c) Comissões eventuais para assuntos específicos.

**7.** O Plenário pode autorizar, mediante parecer fundamentado do Presidente do Conselho Geral, a presença de outro(s) elemento(s) da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou introdução do assunto, do qual é especialista, e que atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

**8.** As reuniões devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros, não excedendo as duas horas de duração.

**9.** A convocatória das reuniões será feita com a antecedência mínima de cinco dias úteis, ou quarenta e oito horas, consoante se trate, respetivamente, de reuniões ordinárias ou extraordinárias, devendo a mesma ser reduzida a escrito e dela constar o dia, a hora, o local e a respetiva ordem de trabalhos e, se for caso disso, a indicação do método telemático disponibilizado para participação dos membros do Conselho Geral.

**10.** A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

**11.** Qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito/correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias.

**12.** No início das reuniões será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida por maioria de dois terços dos presentes, a urgência de deliberação imediata.

**13.** A convocatória será enviada, a todos os membros do Conselho Geral, por via correio eletrónico.

**14.** Sempre que possível, os documentos objeto de análise e votação deverão ser colocados à disposição dos membros do Conselho Geral por via correio eletrónico, até cinco dias antes da reunião ou quarenta e oito horas no caso das convocatórias enviadas neste prazo.

**15.** Sempre que necessário ou após duas horas depois de iniciada, a reunião será interrompida e terá continuidade no menor espaço de tempo possível, ficando notificados os presentes, para efeitos de convocação;

**16.** Quaisquer alterações ao dia ou hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão pela mesma via da convocatória, de forma a garantir o seu conhecimento.

### **Artigo 10.º** **Quórum da Reunião**

**1.** O Conselho Geral só pode reunir, discutir e deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou a participar por meios telemáticos, a maioria dos seus membros com direito a voto.

**2.** Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo, então, o Conselho deliberar, desde que esteja presente, um terço dos membros com direito a voto.

**3.** À falta de quórum na segunda reunião convocada para o mesmo efeito, o Conselho Geral pode discutir e deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 11.º** **Formas de votação**

**1.** As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão mostre interesse, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo os presentes ficar a saber, desde logo, o sentido de voto dos restantes membros.

**2.** São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades pessoais ou profissionais de qualquer pessoa, quando tal apreciação tenha carácter individual.

**3.** Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.

**4.** No caso de haver necessidade de se realizarem votações por escrutínio secreto à distância, devem ser utilizados ferramentas digitais como o Mentimeter.

### **Artigo 12.º** **Deliberações**

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem de trabalhos.
2. Qualquer membro do Conselho Geral com direito a voto tem direito a apresentar propostas a serem analisadas.
3. Cada membro com direito a voto tem direito a um voto.
4. As deliberações são aprovadas por maioria dos membros do Conselho Geral presentes, salvo nos casos em que a lei impuser maioria absoluta.
5. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para sessão seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
6. Os membros do Conselho Geral poderão apresentar declarações de voto de vencido por escrito, enunciando as razões que o justifiquem. Esta declaração de voto deve ser entregue ao presidente do Conselho Geral no prazo de 48 horas para que conste na ata.
7. Ficam impedidos de votar os membros do Conselho Geral quando estão em causa deliberações do seu interesse pessoal.
8. As deliberações são divulgadas na página oficial do Agrupamento de Escolas de Benavente no prazo de dois dias úteis sob a forma de minuta de reunião.

### **Artigo 13.º** **Empate na votação**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qua a maioria relativa é suficiente.
3. Subsistindo o empate na votação nominal o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

### **Artigo 14.º** **Atas**

- 1.** De cada reunião é lavrada uma ata, que contem o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação de legalidade das deliberações tomadas, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações e as decisões do presidente.
- 2.** Os membros do Conselho Geral poderão solicitar a introdução de declarações para a ata, desde que se verifique a sua importância para a tomada de decisões na reunião. Estas declarações devem ser transcritas do modo como foram ditas e verificadas pelo orador antes do final da reunião.
- 3.** A redação da ata deverá ser realizada pelo secretário de cada reunião, em suporte informático, rotativamente por todos os representantes dos docentes, membros do Conselho Geral.
- 4.** Na ausência do secretário, faz esta função o elemento seguinte, fazendo o anterior a ata da reunião seguinte.
- 5.** Depois de lavrada pelo secretário, a ata deve ser colocada à disposição dos restantes membros do Conselho, via correio eletrónico e posta à aprovação do Conselho no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo secretário e pelo Presidente.
- 6.** A minuta da reunião, onde constam as decisões e deliberações, deve ser aprovada no final da reunião para que seja divulgada na página oficial do Agrupamento.
- 7.** As atas bem como os restantes documentos emanados do Conselho Geral ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê no respetivo gabinete.
- 8.** As atas serão publicadas na página eletrónica do Agrupamento após aprovação, substituindo o teor da minuta da respetiva reunião.
- 9.** O Presidente do Conselho Geral está isento da função de secretário.

### **Artigo 15.º**

#### **Comissões Específicas ou Permanente**

1. Caso haja lugar há respetiva constituição, cada Comissão Específica ou a Comissão Permanente deve assegurar, sempre que possível, uma distribuição equilibrada dos membros do Conselho Geral, e de forma a salvaguardar a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.
2. Os membros das Comissões devem constar da ata da reunião onde o assunto foi tratado.
3. Compete a cada Comissão Específica, analisar e discutir os assuntos relacionados com a sua especificidade e apresentar ao plenário documentos e/ou sugestões sobre os assuntos debatidos. Estes documentos devem ser enviados a todos os membros do Conselho Geral com uma antecedência mínima de 48 horas da reunião plenária.
4. A Comissão Permanente ou as Comissões Específicas deverão reunir-se sempre que seja decidido em plenário; seja solicitado pela Presidente do Conselho Geral ou por iniciativa da maioria dos membros que dela fazem parte.
5. De cada reunião realizada, terá de ser elaborado um memorando dos assuntos tratados e das conclusões/propostas a apresentar em plenário.
6. Os elementos das Comissões são substituídos caso deixem de ser membros efetivos do Conselho Geral. Os elementos que vêm substituir o membro que deixa as suas funções, assume lugar na comissão onde este estava destacado.

### **Artigo 16.º**

#### **Substituições**

1. Um membro efetivo deverá ser substituído por um suplente nas seguintes situações:
  - a) Integração em outro órgão de gestão do Agrupamento;
  - b) Suspensão temporária superior a 3 meses, devidamente justificada e apresentada ao Presidente do Conselho Geral;
  - c) Renúncia, devidamente justificada e apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
2. Sempre que um membro do Conselho Geral deixe de ocupar na comunidade educativa as funções que determinaram a sua eleição, deve o mesmo ser substituído segundo a ordem de precedência na lista apresentada à eleição ou por

indicação da entidade representada. O substituto exercerá, até ao término, o mandato do elemento que substitui.

**3.** Caso o elemento a substituir seja o Presidente do Conselho Geral, dever-se-á proceder a nova eleição para escolha do mesmo.

**4.** Até à eleição do novo Presidente do Conselho Geral, as funções do Presidente serão exercidas pelo docente mais antigo do Agrupamento em graduação profissional com assento neste órgão e direito a voto.

**5.** A redução do Conselho Geral a metade dos seus membros efetivos, e uma vez esgotadas as substituições legais, implicará a realização de novas eleições.

### **Artigo 17.º** **Faltas**

**1.** Será marcada falta de presença, sempre que qualquer membro não compareça, sem aviso prévio, 15 minutos após a hora marcada para o início da reunião.

**2.** Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito via correio eletrónico, ao Presidente do Conselho Geral previamente ou até 5 dias a contar da data da reunião.

**3.** Após 3 faltas consecutivas ou 5 interpoladas injustificadas de membros do Conselho Geral, a referida situação deverá ser objeto de análise pelo Conselho Geral, podendo ser declarada a perda de mandato dos referidos membros.

### **Artigo 18.º** **Alterações ao Regimento**

**1.** O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento deverá ser revisto e alterado se se considerar pertinente.

**2.** As alterações deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para o efeito.

**3.** As alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**Artigo 19.º**  
**Omissões**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no regime de autonomia, administração e gestão, e demais legislação aplicável, incluindo o Regulamento Interno do Agrupamento, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regimento vigorará a partir do dia seguinte ao da sua aprovação e a sua vigência coincide com a existência do órgão que o regulamenta.

Regimento aprovado em reunião do Conselho Geral em 21 de outubro de 2021

A Presidente do Conselho Geral

---

(Sylvie Martins de Jesus)